TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Vieirópolis, **Sr. Marcos Pereira de Oliveira**, **relativa ao exercício financeiro de 2008**. **Emissão de parecer favorável à aprovação das contas**. **Atendimento integral às disposições da LRF.**

PARECER PPL – TC – 00001/2010

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º **03211/09**, referente à *PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, Sr.* **Marcos Pereira de Oliveira**, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, emitir *PARECER FAVORÁVEL* à aprovação das referidas contas, com as ressalvas do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município.

Ao mesmo tempo, decidiu, por deliberação unânime de seus membros, declarar que houve o **cumprimento integral** das disposições essenciais da Lei Complementar nº 101/2000 na Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo do Município de ***Vieirópolis***, no exercício financeiro de 2008.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2010.

_____

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

_____

Cons. José Marques Mariz

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

_____

Cons. Fernando Rodrigues Catão

_____

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

_____

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

_____

Cons. Substituto Marcos Antônio da Costa

_____

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB